

Lei nº 276 de 19 de julho de 1985

"Dispõe sobre ajuda de custo"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e seu Prefeito Municipal, resolvem a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, autorizada a pagar aos Professores do ensino de 2º grau, que residem fora do Município, como ajuda de custo de transporte, as importâncias correspondentes a 3% (três por cento), para os residentes em

godo Mendonça, 11% (onze por cento), para os residentes em Itápolis e 14% (quatorze por cento), para os residentes em Belo Horizonte, do salário Referência em vigor na região, por viagem.

Art. 2º — Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a usar dotação da Unidade Orçamentária 2.3 Serviço de Educação, Cultura e Comunicação, do Orçamento Vigente.

Art. 3º — Promovam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1985.

São João del-Rei, 19 de julho de 1985.  
 Luiz da Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada nesta Secretaria aos 19 dias do mês de julho de 1985.  
 Luiz Gonzaga Fonseca / CHEFE DE GABINETE